

PROJETO DE LEI

Nº 237/2013

LEI Nº 10.713

AUTÓGRAFO Nº 352/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL SAULO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do § 6º, no artigo 5º da Lei nº 4.595,

de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá

outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 237/2013
-25-Jun-2013-15:36-125354-2/

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 237/2013

Dispõe sobre a inclusão do § 6º, no artigo 5º da Lei 4.595 de 02 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o §6º ao artigo 5º da Lei 4.595, de 02 de setembro de 1994, que conterà a seguinte redação:

Art. 5º...

...

“§6º – O custeio por parte de terceiros de qualquer dos benefícios constantes do caput deste artigo, não acarretará a perda do direito ao fornecimento dos demais.” 1)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de junho de 2013.

SAULO DO AFRO ART'S
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade garantir o objetivo da Lei 4.595/94.

Tivemos conhecimento, por intermédio de pessoas que necessitaram do atendimento previsto na legislação ora ventilada, de que as empresas concessionárias desse serviço entendem que caso a família receba de qualquer forma que seja um dos benefícios nela constante tem automaticamente o direito aos demais revogado.

Por exemplo, caso a vizinhança, em homenagem ao falecido, realize a arrecadação entre eles de verba para a compra do caixão mortuário, em vez de estarem auxiliando a família enlutada, estarão em verdade prejudicando-a, pois essa atitude louvável acaba por ceifar o direito aos demais benefícios previstos na Lei 4.595/94.

Não nos parece que este seja o espírito da lei, sendo assim, para que seja pacificado o entendimento e para que o benefício e o objetivo da lei sejam atendidos, afastando qualquer tipo de interpretação prejudicial aos munícipes, encaminho aos nobres pares este projeto, contando com o apoio de todos para a aprovação.

S/S., 25 de junho de 2013.


SAULO DO AFRO ART'S
Vereador



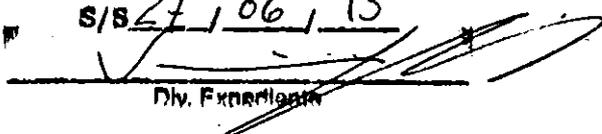
034

Recebido na Div. Expediente

25 de junho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27/06/13


Div. Expediente

Recebido em 28/06/13



Suelen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 4595, de 2 de setembro de 1.994.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Serviço Funerário do Município de Sorocaba, será executado através de concessão, após regular processo licitatório.

Artigo 2º - Considera-se serviço funerário:

- 1.- fornecimento de caixões e urnas mortuárias.
- 2.- remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários.
- 3.- ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie.
- 4.- transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres.

~~5.- fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município.~~

5.- fornecimento de noticiário de falecimentos e ofícios religiosos fúnebre para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município, devendo ser inserido o seguinte texto explicativo na seção de necrológicos dos jornais de circulação diária do Município: "De acordo com a Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-6-818-de-15-de-maio-de-2003-e-7-455-de-17-de-agosto-de-2005-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2006-11-07.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003 E 7.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">7.998/06, todo cidadão residente em Sorocaba, e reconhecidamente sem recursos financeiros, tem direito a serviço funerário gratuito prestado pelas concessionárias que atuam na cidade. (Redação dada pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2008-05-16.html" class="tooltip" title="ALTERA O ITEM 5 DO ART. 2º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">8469/2008)

- 6.- transporte de esquife ou similar.
- 7.- realização de velório e similar.
- 8.- fornecimento de aparelho de ozona.
- 9.- instalação e manutenção de prédios com salas de velórios, de acordo com legislação sanitária vigente.
- 10.- transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade.
- 11.- transportes de acompanhantes aos cortejos fúnebres por conta própria ou por autorização a terceiros interessados.
- 12.- providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos.
13. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente.

~~Artigo 3º — Optando o Poder Público Municipal pela delegação do serviço, através de concessão, esta será outorgada pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período, ouvido o Legislativo.~~

~~Artigo 3º — Optando o Poder Público Municipal pela delegação do serviço, através de concessão, esta será outorgada pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período. (Redação dada pela Lei nº 4595 de 02 de setembro de 1994-1995-05-25.html" class="tooltip" title="ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.994.">4824/1995)~~

Artigo 3º - Optando o Poder Público Municipal pela delegação da execução do serviço, através de concessão, esta será outorgada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-e-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-bem-como-da-outras-providencias-2003-05-15.html" class="tooltip" title="ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995 E 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">6818/2003)

Artigo 4º - O Poder Público Municipal com base nas planilhas de custos fornecidas pelas empresas concessionárias fixará a tarifa máxima a ser cobrada dos interessados.

~~Artigo 5º — As empresas funerárias concessionárias, obrigam-se ao fornecimento de caixão mortuário e transporte gratuito, às pessoas reconhecidamente sem recursos financeiros e aos indigentes dentro dos limites do município.~~

Art. 5º - As empresas funerárias concessionárias, obrigam-se ao fornecimento de caixão mortuário e transporte gratuito (ônibus), velório e uma coroa de flores às pessoas reconhecidamente pobres sem recursos financeiros dentro dos limites do município. (Redação dada pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-6-818-de-15-de-maio-de-2003-e-7-455-de-17-de-agosto-de-2005-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2006-11-07.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003 E 7.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">7998/2006)

~~Parágrafo único — A urna fornecida ao indigente ou pessoas reconhecidamente pobre na expressão da lei, será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos e, caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando se trata~~

de criança.

§ 1º - A urna fornecida ao indigente ou pessoa reconhecidamente pobre, na expressão da Lei, será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos e, caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando se trata de criança. (Redação dada pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-e-6-818-de-15-de-maio-de-2003-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2005-08-17.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997 E 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS">7455/2005)

§ 2º - Ficam as empresas funerárias concessionárias, obrigadas a fornecer, mensalmente, à Câmara Municipal de Sorocaba e à Prefeitura Municipal de Sorocaba, relação das pessoas beneficiadas, a que se refere o caput deste artigo, observados os seguintes critérios:

I - Relação das pessoas beneficiadas com o fornecimento de caixão mortuário;

II - Relação das pessoas beneficiadas com o transporte gratuito. (Redação dada pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-e-6-818-de-15-de-maio-de-2003-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2005-08-17.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997 E 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS">7455/2005)

III - Relação das pessoas beneficiadas com a coroa de flores; (Acrescido pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-6-818-de-15-de-maio-de-2003-e-7-455-de-17-de-agosto-de-2005-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2006-11-07.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003 E 7.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">7998/2006)

IV - Relação das pessoas beneficiadas com o velório na concessionária. (Acrescido pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-6-818-de-15-de-maio-de-2003-e-7-455-de-17-de-agosto-de-2005-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2006-11-07.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003 E 7.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">7998/2006)

§ 3º - Após a liberação do corpo, ele permaneça no velório da concessionária, a disposição da família para que o mesmo seja velado por seus familiares. (Acrescido pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-6-818-de-15-de-maio-de-2003-e-7-455-de-17-de-agosto-de-2005-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2006-11-07.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003 E 7.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">7998/2006)

§ 4º - As pessoas beneficiadas nos termos do caput deste artigo, ficam isentas do pagamento de taxa referente a sepultamento. (Acrescido pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-6-818-de-15-de-maio-de-2003-e-7-455-de-17-de-agosto-de-2005-que-

[dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2006-11-07.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003 E 7.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">7998/2006\)](#)

§ 5º - Ficam as empresas funerárias concessionárias, obrigadas a colocarem em local visível do velório uma lista de informações para a população de nossa cidade constando os serviços gratuitos para as famílias carentes que tem direitos, como: velório, caixão mortuário, transporte gratuito (ônibus), uma coroa de flores e o sepultamento. (Acrescido pela Lei nº [4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-6-818-de-15-de-maio-de-2003-e-7-455-de-17-de-agosto-de-2005-que-dispoe-sobre-o-servico-funerario-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2006-11-07.html" class="tooltip" title="ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995, 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, 6.818, DE 15 DE MAIO DE 2003 E 7.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">7998/2006\)](#))

Artigo 6º - O transporte de cadáveres de outros municípios para o de Sorocaba, a cargo de empresas funerárias, de outras localidades limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo de empresas de Sorocaba, de livre escolha da família.

§ 1º - Quando proceder o cadáver de outra cidade para sepultamento em Sorocaba, permitir-se-á que empresa de outra localidade, dirija-se direto para o cemitério para efetuar o sepultamento.

§ 2º - Caso venha a ocorrer o óbito de pessoas de outros municípios dentro do Município de Sorocaba, fica facultado à família o direito de escolha para sua remoção e aquisição de urnas ficando sob responsabilidade da concessionária escolhida de fornecer as providências administrativas para o registro do óbito.

Artigo 7º - Os serviços de recolhimento de corpos em vias públicas, hospitais, clínicas, I.M.L. (Instituto Médico Legal), Faculdade de Medicina, serão executados gratuitamente pelas empresas concessionárias, obedecendo escalas de plantão a ser fixada pelo Poder Público.

Artigo 8º - Inobstante o transporte e traslado de corpos venha a ser efetuado por uma determinada empresa, fica assegurado à família, o direito de livre escolha para os serviços funerários, desobrigando-a de proceder o velório com a empresa que efetuou o transporte e recolhimento do corpo.

Artigo 9º - O direito de livre escolha, quanto à empresa que deverá proceder à prestação dos serviços funerários, ficará condicionada a uma autorização expressa da família ou responsável pelo féretro, em documento padrão preenchido pela concessionária, documento esse que deverá ser registrado na empresa funerária acompanhando uma via com o féretro, para ser entregue no cemitério, quando do sepultamento.

~~Artigo 10 - As concessionárias serão obrigadas a manter velórios pelo menos nas regiões norte, leste e oeste da cidade.~~

~~§ 1º - O projeto desses velórios será executado pela Prefeitura Municipal conforme planta padrão a ser apresentada pelo setor competente. (Redação dada pela Lei nº [4595-de-02-de-setembro-de-1994-e-da-outras-providencias-1997-11-19.html" class="tooltip" title="ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">5521/1997\)](#))~~

~~§ 2º - A construção será feita em conjunto pelas concessionárias do serviço funerário no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, não superior a doze (12) meses, devendo esses bens serem incorporados ao patrimônio municipal.~~

~~§ 3º - O funcionamento e manutenção dos velórios serão de responsabilidade comum das concessionárias. (Revogado pela Lei nº 4595-de-02-de-setembro-de-1994-alterada-pelas-leis-n-s-4-824-de-25-de-maio-de-1995-e-5-521-de-19-de-novembro-de-1997-bem-como-da-outras-providencias-2003-05-15.html" class="tooltip" title="ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.824, DE 25 DE MAIO DE 1995 E 5.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.">6818/2003)~~

Artigo 11 - Na hipótese de infração à qualquer disposição desta lei ou daquelas que forem fixadas em Regulamento, a ser expedido pelo Poder Público, serão aplicadas as seguintes penalidades.

a) Advertência escrita.

b) Multa equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, vigentes à época do descumprimento.

c) No caso de mais de uma concessionária, suspensão da atividade social pelo prazo de até sessenta (60) dias, ou, sendo uma única concessionária, intervenção pelo Poder Público nos serviços permitidos pelo mesmo prazo.

Parágrafo único - No caso de reincidência de infração, será aplicada a multa equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município, e em caso de nova reincidência, seguir-se-á a pena de suspensão.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da promulgação, iniciará o processo licitatório previsto na presente lei.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 1.994, 341º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL -25-Jun-2013-15:36-125356-1/4



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P1871819864/394</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Saulo do Afro Art's	Data de Envio: 25/06/2013
Descrição: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO §6º AO ART. 5º DA LEI 4.595/94	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Saulo do Afro Art's



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 237/2013

Trata-se de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a inclusão do §6º, no artigo 5º da Lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Saulo da Silva, com a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta o §6º ao artigo 5º da Lei 4.595, de 02 de setembro de 1994, que conterà a seguinte redação:

Art. 5º...

...

"§6º – O custeio por parte de terceiros de qualquer dos benefícios constantes do caput deste artigo, não acarretará a perda do direito ao fornecimento dos demais."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A proposição visa estabelecer que o custeio por terceiros de qualquer um dos benefícios previsto no caput do art. 5º da referida lei (caixão mortuário, transporte gratuito, velório e coroa de flores), não acarretará a perda do direito ao fornecimento dos demais benefícios.

Verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, sendo da competência do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços funerários, nos termos do art. 4º, incisos I e V, "d", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.¹

¹ "Art. 4º Compete ao Município:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

...

d) cemitérios e serviços funerários;"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

É oportuno mencionar que a Lei Municipal nº 4.595, de 1994, que "*Dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba*", ora objeto de alteração legislativa, já sofreu outras alterações de redação propostas por parlamentares, merecendo destaque as convertidas nas Leis nºs 7.455/05, 7.998/06 e 8.469/08

Ademais, cumpre informar que tramitam nesta Casa de Leis os PLs nºs 166/2013 e 28/2011 que alteram dispositivos da lei em destaque, inclusive acrescem igualmente o §6º ao art. 5º da referida lei, com redações diversas sem qualquer semelhança entre elas.

Sendo assim, alertamos a Comissão de Redação para observar a ordem de aprovação das proposições, visando, se for o caso, reenumerar o §6º que a presente proposição pretende acrescentar ao art. 5º da Lei nº 4595/94.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 3 de julho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 237/2013, de autoria do Edil Saulo da Silva, que dispõe sobre a inclusão do § 6º, no artigo 5º da Lei nº 4.595 de 02 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 2 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 237/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Saulo da Silva, que "Dispõe sobre a inclusão do § 6º, no artigo 5º da Lei nº 4.595 de 02 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/11).

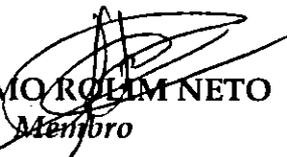
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 4º, I e V, "d" da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 2 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

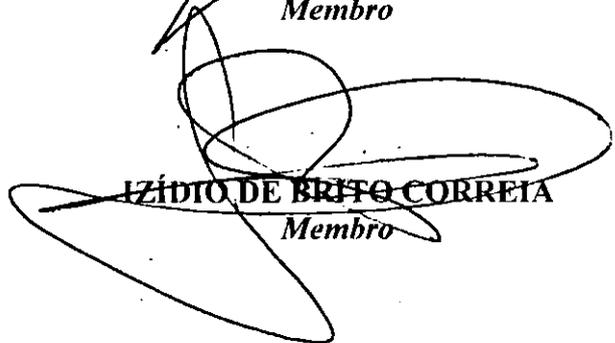
SOBRE: o Projeto de Lei n. 237/2013, de autoria do Edil Saulo da Silva, que dispõe sobre a inclusão do § 6º, no artigo 5º da Lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de agosto de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

SOBRE: o Projeto de Lei n. 237/2013, de autoria do Edil Saulo da Silva, que dispõe sobre a inclusão do § 6º, no artigo 5º da Lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de agosto de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

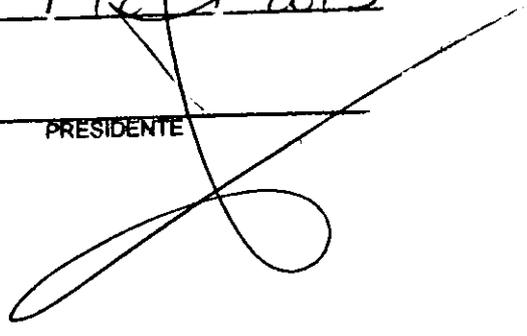

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 63/2013

APROVADO REJEITADO
EM 10 / 12 / 2013

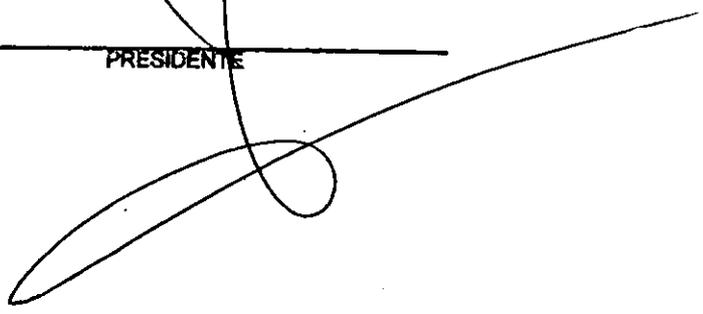
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 64/2013

APROVADO REJEITADO
EM 10 / 12 / 2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1801

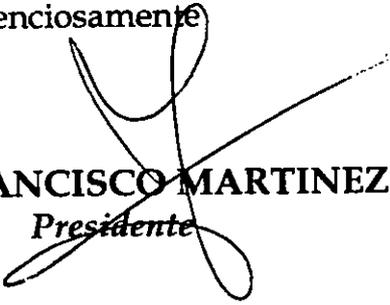
Sorocaba, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352/2013, aos Projetos de Lei nºs 502, 474, 483, 492, 329, 503, 463, 171, 440 e 237/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 352/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a inclusão do § 6º, no art. 5º da Lei nº 4.595, de 02 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 237/2013, DO EDIL SAULO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o §6º ao art. 5º da Lei nº 4.595, de 02 de setembro de 1994, que conterà a seguinte redação:

“Art. 5º...

...

§6º *O custeio por parte de terceiros de qualquer dos benefícios constantes do caput deste artigo, não acarretará a perda do direito ao fornecimento dos demais.”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014/ Nº 1.617
FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 20.688/1993)

LEI Nº 10.713, DE 8 DE JANEIRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a inclusão do § 6º, no art. 5º da Lei nº 4.595, de 2 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências).

Projeto de Lei 237/2013 – autoria do Vereador SAULO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §6º ao art. 5º da Lei nº 4.595, de 2 de Setembro de 1994, que contera a seguinte redação:

“Art. 5º...

§6º O custeio por parte de terceiros de qualquer dos benefícios constantes do caput deste artigo, não acarretará a perda do direito ao fornecimento dos demais.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVIRI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade garantir o objetivo da Lei nº 4.595/1994.

Tivemos conhecimento, por intermédio de pessoas que necessitaram do atendimento previsto na legislação ora ventilada, de que as empresas concessionárias desse serviço entendem que caso a família reciba de qualquer forma que seja um dos benefícios nela constante tem automaticamente o direito aos demais revogado.

Por exemplo, caso a vizinhança, em homenagem ao falecido, realize a arrecadação entre eles de verba para a compra do caixão mortuário, em vez de estarem auxiliando a família enlutada, estarão em verdade prejudicando-a, pois essa atitude louvável acaba por ceifar o direito aos demais benefícios previstos na Lei nº 4.595/1994.

Não nos parece que este seja o espírito da Lei, sendo assim, para que seja pacificado o entendimento e para que o benefício e o objetivo da Lei sejam atendidos, afastando qualquer tipo de interpretação prejudicial aos munícipes, encaminho aos Nobres Pares este projeto, contando com o apoio de todos para a aprovação.





(Processo nº 20.688/1993)

LEI Nº 10.713, DE 8 DE JANEIRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a inclusão do § 6º, no art. 5º da Lei nº 4.595, de 2 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências).

Projeto de Lei 237/2013 – autoria do Vereador SAULO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §6º ao art. 5º da Lei nº 4.595, de 2 de Setembro de 1994, que conterà a seguinte redação:

“Art. 5º...

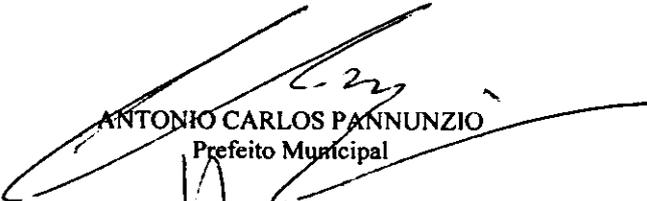
...

§6º O custeio por parte de terceiros de qualquer dos benefícios constantes do caput deste artigo, não acarretará a perda do direito ao fornecimento dos demais.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.713, de 8/1/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade garantir o objetivo da Lei nº 4.595/1994.

Tivemos conhecimento, por intermédio de pessoas que necessitaram do atendimento previsto na legislação ora ventilada, de que as empresas concessionárias desse serviço entendem que caso a família receba de qualquer forma que seja um dos benefícios nela constante tem automaticamente o direito aos demais revogado.

Por exemplo, caso a vizinhança, em homenagem ao falecido, realize a arrecadação entre eles de verba para a compra do caixão mortuário, em vez de estarem auxiliando a família enlutada, estarão em verdade prejudicando-a, pois essa atitude louvável acaba por ceifar o direito aos demais benefícios previstos na Lei nº 4.595/1994.

Não nos parece que este seja o espírito da Lei, sendo assim, para que seja pacificado o entendimento e para que o benefício e o objetivo da Lei sejam atendidos, afastando qualquer tipo de interpretação prejudicial aos munícipes, encaminho aos Nobres Pares este projeto, contando com o apoio de todos para a aprovação.